



Votuporanga, 26 de fevereiro de 2026.

OFÍCIO Nº 002/2026.

Assunto: Resposta ao processo legislativo nº 173/2026, requerimento nº 13/2026.

Excelentíssima Senhora Vereadora Natiele Gama,

Em atenção ao solicitado, vimos por meio deste prestar as informações conforme segue:

1. Existe atualmente programa de subsídio de aluguel social? Qual a base legal?

Sim, atualmente o Município de Votuporanga possui duas famílias inseridas em programa de Aluguel Social, em razão de situação de risco, considerando que residiam sobre área onde passava um emissário de esgoto, mediante solicitação do Ministério Público.

Ressalta-se que, no ano de 2023, foi instituído no Município o Programa Auxílio Moradia, por meio da Lei Municipal nº 7.028, de 17 de novembro de 2023, a qual dispõe sobre a concessão de benefício financeiro temporário destinado ao custeio de aluguel residencial para famílias em situação de vulnerabilidade social ou que tenham sido privadas de sua moradia.

Assim, embora atualmente haja apenas duas famílias atendidas em razão da situação específica de risco, encontra-se vigente a Lei Municipal nº 7.028/2023, que estabelece a base legal para a concessão do benefício de Auxílio Moradia no Município.

2. Qual o órgão responsável pela gestão do programa?

A referida Lei não especifica nominalmente um órgão gestor. Entretanto, a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e a avaliação social do programa são realizadas pela Divisão de Mobilização e Organização Habitacional, por meio de equipe técnica especializada.



O Conselho gestor do FUMDUH participa do processo, especialmente nas deliberações relativas à análise e eventual prorrogação dos benefícios concedidos.

3. Quantas famílias são atualmente beneficiadas pelo subsídio?

Nos termos da Lei Municipal nº 7.028/2023, o programa pode atender até o limite máximo de 30 (trinta) famílias anuais.

No momento, encontram-se 23 (vinte e três) famílias regularmente atendidas pelo Programa Auxílio Moradia.

4. Qual o valor mensal do benefício por família e por quanto tempo ele é disponibilizado?

O benefício corresponde ao valor mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por família contemplada.

Quanto à duração, esta varia conforme a situação que ensejou a concessão, observando-se os seguintes parâmetros:

- Realocação promovida pelo Município: enquanto perdurar o processo;
- Remoção decorrente de obra pública ou urbanização: até a entrega da nova moradia;
- Situações de emergência ou calamidade pública: até 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período, com redução de 50% (cinquenta por cento) do valor;
- Reconstrução de imóvel em situação de risco: até 12 (doze) meses, prorrogáveis nas mesmas condições;
- Situações de vulnerabilidade social previstas na Lei: até 12 (doze) meses, prorrogáveis por mais 12 (doze) meses, com redução de 50% do valor, desde que mantidas as condições que ensejaram a concessão.

5. Quais são os critérios socioeconômicos utilizados para concessão do benefício?





Nos termos do artigo 2º da Lei Municipal nº 7.028/2023, poderão ser contempladas famílias que se enquadrem em uma das seguintes situações:

- I – Moradias que necessitem ser demolidas em decorrência de obra pública;
- II – Famílias temporariamente desabrigadas por necessidade de reconstrução, mediante risco atestado pela Defesa Civil;
- III – Famílias em situação de extrema vulnerabilidade social, não contempladas com unidade habitacional;
- IV – Famílias chefiadas por mulheres com crianças e adolescentes em situação de desproteção;
- V – Famílias que possuam pessoa com deficiência incapacitada para o trabalho e não contemplada com habitação pública;
- VI – Idosos que demandem cuidados com acompanhante ou cuidador e que igualmente não tenham sido contemplados com unidade habitacional pública.

Constituem requisitos adicionais (artigo 3º):

- Residência no Município de Votuporanga há, no mínimo, 3 (três) anos;
- Renda familiar mensal de até 1 (um) salário mínimo, ou até 2 (dois) salários mínimos para famílias com mais de cinco integrantes;
- Não possuir família extensa residente no mesmo local ou município.

Nos casos de vulnerabilidade social, presença de pessoa com deficiência ou idoso, a situação deverá ser comprovada por relatório técnico emitido pela equipe da Divisão de Mobilização e Organização Habitacional ou mediante laudo médico, conforme o caso.

6. Qual o valor total dos recursos destinados ao programa no exercício financeiro vigente?

A Lei Municipal nº 7.028/2023 não estabelece expressamente o valor global dos recursos destinados ao programa no orçamento municipal.

O diploma legal fixa o valor unitário do benefício e o número máximo de famílias atendidas, não havendo, contudo, previsão específica quanto à dotação orçamentária no próprio texto da lei.



7. Há fila de espera para acesso ao benefício? Se sim, número de famílias aguardando.

Não há, fila para acesso ao benefício o que se verifica são famílias que protocolaram requerimento para o Auxílio Moradia e que aguardam a realização de visita técnica pela assistente social, etapa necessária para instrução do processo e posterior encaminhamento ao Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social, a quem compete deliberar acerca do enquadramento ou não nos critérios estabelecidos pela Lei.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

Tássia Gélío Coleta

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano

Vereadora

Natielle Gama

Câmara Municipal de Votuporanga



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FAF2-B8E4-90FC-0BA6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ TASSIA GELIO COLETA (CPF 339.XXX.XXX-48) em 26/02/2026 12:19:30 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/FAF2-B8E4-90FC-0BA6>